SELTURA MINICIAL TE

EXCELENTÍSSIMA SR. (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MÚNICIAL DE TAMBORIL . ESTADO DO CEARÁ.

Ref.: Chamada Pública nº 001/2022

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARAALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, PARA O ANO LETIVO DE 2022.

REF.: RESULTADO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO ACARAU LTDA - COOPEVALE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.614.453/0001-67, com sede na Fazenda Bom Retiro, nº sn, Gado Brabo, Carire - CE, CEP.: 62.184-000, neste ato representada por ALEX SANDRO SOARES DA CRUZ PALMA, ocupante do cargo de DIRETOR PRESIDENTE, inscrito no CPF sob o nº 373.483.308-60 vem, tempestivamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "a" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c Lei 11.947/99, Resolução CD/FNDE nº26/2013 c/c Resolução nº 6/2015, bem como exercendo seu DIREITO DE PETIÇÃO, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, C/C do item 13.0 e seguintes do edital, expor e requerer o que segue:

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo tendo publicação da **DECISÃO DE AMOSTRAS** datada de 16/02/2022, iniciando contagem de prazo em 17 de fevereiro de 2022, **com termo em 23 de fevereiro de 2022** (5 dias úteis nos termos do edital – iniciando a contagem no dia útil subsequente à publicação e contagem de prazo em dias úteis de acordo com o Código de Processo Civil).

Abertura de prazo recursal respeitando determinação do item 13.2 do Edtal e declaração do presidente da comissão de licitação em parte final da ata de sessão de julgamento dos documentos de habilitação e projetos de vendas.

CNPJ: 33.614.453/0001-67
PRESIDENTE
ALEX SANDRO S DA CRUZ
373.483.308-60

1



DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à desclassificação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

RAZÃO DO RECURSO

A RECORRENTE faz uso do presente recurso em razão de erros na análise da documentação que deixou de verificar a ausência dos requisitos legais para forncedimento de produtos industrializados/beneficiados da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ASSENTADOS DE MONTE ALEGRE.

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

1.1. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O contrato (fls. 123/124) de prestação de serviços apresentado pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ASSENTADOS DE MONTE ALEGRE, consta a licitante como **contratada**, para a prestação de serviços especalizados na area de fabricação de polpas.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PARCERIA

CONTRATANTE: COOPERATIVA REGIONAL DOS ASSENTADOS AS DE REFORMA AGRARIA DO SERTÃO DOS INHAMUNS CRAVEUS F 100 127 179 069/0001-53 LOCALISADA NO ASSENTAMENTO PALESTINA S/N°, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE

CONTRATADO: À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ASSENTADOS DE MONTE ALEGRE CNPJ 05 296.142/0001-61, MUNICÍPIO TAMBORIL - CEARÁ

A CONTRATANTE E A CONTRATADA TÊM ENTRE SI JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PARCERIA, QUE SE REGERÁ PELAS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1º - A CONTRATANTE, POR INTERMEDIO DO PRESENTE INSTRUMENTO. CONTRATA OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DA CONTRATADA NA ÁREA DE FABRICAÇÃO DE POLPA DE FRUTAS.

Em que pese constar em contrato a licitante como **contratada** para o serviço, o que nos leva a interpretação que é ela quem conta com uma Agroindustria de beneficiamento e envase de polpas de

COOPEVALE CNPJ. 33.614.453/0001-67 PRESIDENTE ALEX SANDRO S DA CRUZ 373.483 308-60

2

frutas, não temos a apresentação dos registros da licitante junto ao MARA,

Assim, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ASSENTADOS DE MONTE ALGRE não possui registro de estabelecimento, tão poucos de produtos, juntos ao MAPA.

Mesmo que constasse o contrato de parceria correto (o que não é o caso, pois o contrato não apresenta a outra parte como contratada), vemos em fls. 125,126 e 127 que nos registros das polpas **não consta a marca ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ASSENTADOS DE MONTE ALEGRE**

(,)	MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUPERIO ENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO CO CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO Cortifico que está devidamente registrado nesta Ministário sob a N°.: CE 001147-6.004601.						
© Produte:	POLPA DE GANG						
De Marca Con	warasisti'	AGRO	CAMPONESA D	E POLPA DE FRUT	A TERRA CONQUI	STADA	
De Savotação	Elemborca	93634	709/2021				
Co peopleoisde do Estabolocimento			COOPERATIVA REGIONAL DOS ASSENTADOS(AS) DE REPORMA AGBARIA				
CPECNETN	27.179.06	27 179 096/0001-53					
Localizado s	M ambo	M (washing Sch)					
11.20err			N. N. SPERT COMP.	Campon	1,34	CE	
Carrestino e Ranovado e		021		YALID	o até: 08/04/201	11	

A marca comercial que consta em todos os registro é AGRO CAMPONESA DE POLPA DE FRUTA TERRA CONQUITADA, pessoa estranha ao processo.



Bem como, em todos os registros consta como estabelecimento a COOPERATIVA REGIONAL DOS

COOPEVALE CNPJ: 33.614.453/0001-67 PRESIDENTE ALEX SANDRO S DA CRUZ 373.483 308-60 ASSENTADOS(AS) DE REFORMA AGRÁRIA, que no contrato apresentado esta como contratante

Desta feita, a ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS ASSENTADOS DE MONTE ALEGRE deve ser DESCLASSIFICADA DO CERTAME por não apresnetar contrato de benefiamento em que conste com CONTRATANTE dos serviços de uma empresa de beneficiamento devidamente registrada, bem como por não constar com marca comercial junto a empresa devidamente registarda.

Sendo assim, deve a ASSOCIAÇÃO COMINITÁRIA DOS ASSENTADOS DE MONTE ALEGRE deve ser declarada inabilitada **NO ITEM 14** por ausência de apresentação dos requisitos higiencos —sanitarios, nos termos do art, 36, 81º, inciso IV.

2. DA CONSEQUENCIA LÓGICA DA REFORMA

Considerando a inabilitação da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ASSENTADOS DE MONTE ALEGRE, com base no acima exposto, documentação analisada e baseada na legislação vigente, temos que a RECORRENTE, COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO ACARAU LTDA - COOPEVALE, deve ser declarada HABILITADA do certame, sendo declarada vencedora do ITEM 14 por ter cumprido com todos os requisitos do edital, APRESENTANDO OS DOCUMENTOS DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO E REGISTRO DE PRODUTO EM SUA MARCA COMERCIAL e não se enquadrar em hipóteses de impedimento para participação do certame.

DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer que digne-se v Exa. De Conhecer as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando- lhe PROVIMENTO, nos termos que se segue:

- Declarar a ASSOCIAÇÃO COMINITÁRIA DOS ASSENTADOS DE MONTE ALEGRE inabilitada NO ITEM 14 por ausência de apresentação dos requisitos higiencos -sanitarios, nos termos do art. 36, \$1º, inciso IV.;
- II. Declarar a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO ACARAU LTDA – COOPEVALE, deve ser declarada HABILITADA e vencedora do ITEM 14;

COOPEVALE CNPJ: 33.614 453/0001-67 PRESIDENTE ALEX SANDRO S DA CRUZ 373.483 308-60 AH)

4

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de hicitações determine as medidas aqui requeridas e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4° , do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3° do mesmo artigo.

Encaminhamento do recurso, em caso de entendimento contrário, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Nesses termos, pede deferimento.

TAMBORIL/CE. ____ de fevereiro de 2022

ALEX SANDRO SOARES DA CRUZ PALMA

SANDRO S DA CRUZ 373.483.308-60

DIRETOR PRESIDENTE COOPERVALE